



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: 20ª Reunião do Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 29 de setembro de 2005

Processo nº 02000.000920/2002-23

Assunto: Definição de critérios de seleção de áreas para recebimento do Óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 499, de 19 de dezembro de 2002,

Considerando o impacto na saúde e no meio ambiente dos compostos de enxofre contidos nas emissões de veículos automotores e a maior exposição das populações de áreas urbanas a riscos de doenças respiratórias decorrentes dos níveis de concentração de material particulado oriundo da utilização do óleo Diesel;

Considerando a influência do teor de enxofre do óleo diesel nas emissões veiculares, particularmente nas emissões de material particulado;

Considerando a Resolução 315, de 29 de outubro de 2002 do CONAMA, que dispõe sobre as novas etapas do Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE; e

Considerando a necessidade de serem atendidos os padrões de qualidade do ar e demais requisitos estabelecidos na Resolução CONAMA 003, de 28 de junho de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para seleção de municípios e microrregiões para fins de recebimento do óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre (DMTE), com o objetivo de reduzir as emissões de veículos automotores.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito desta Resolução:

**I - Densidade de frota:** frota de ônibus, microônibus e vans do município, conforme informação do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, ou órgão competente local, dividida pela área do município.

**II - Índices locais de qualidade do ar – IQA:** índices utilizados para classificar municípios quanto às médias anuais de concentrações de partículas inaláveis - MP10 e/ou fumaça – FMC, calculados conforme critério estabelecido no Anexo.

**III - Local representativo de concentrações de poluentes da área urbana:** local de posicionamento da estação de monitoramento da qualidade do ar situado a uma distância mínima de 20 metros de indústrias ou outras fontes fixas, e de vias com volume de tráfego superior a 20.000 veículos por dia, incluindo veículos leves e pesados.

**IV - Microrregião:** divisão regional geográfica formada por um conjunto de municípios, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**V - Óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre (DMTE):** combustível de uso automotivo com o menor teor de enxofre dentre os especificados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**Art. 3º** A seleção dos municípios e respectivas microrregiões recomendados para receber o DMTE será realizada em conformidade com os critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 4º** Todo município no qual sejam observados índices locais de qualidade do ar acima do padrão nacional, conforme a Resolução CONAMA 003, de 28 de junho de 1990, deverá, juntamente com a microrregião à qual pertence, receber o DMTE.

Parágrafo único. Para determinação dos índices referidos no caput deste artigo, fica estabelecido o critério do Anexo.

**Art. 5º** Atendidos os municípios e respectivas microrregiões de que trata o artigo anterior, e havendo DMTE disponível, receberão em ordem de prioridade o DMTE:

**I** - os municípios que apresentarem os piores índices locais de qualidade do ar, ainda que não violem os padrões de qualidade do ar, conforme o Anexo desta resolução;

**II** - os municípios remanescentes que não dispõem de monitoramento e de dados de qualidade do ar considerados válidos, selecionados segundo critério de maior densidade de frota.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, serão considerados os municípios com população superior a 200 mil habitantes.

**Art. 6º** O Ministério do Meio Ambiente – MMA, com base nos dados de monitoramento enviados pelos órgãos ambientais competentes e nos critérios estabelecidos nesta Resolução, elaborará, e atualizará anualmente, a lista com os municípios e microrregiões que tiverem índices locais de qualidade do ar acima do padrão nacional, e recomendará, na forma do artigo 5º, aqueles que poderão receber o DMTE, encaminhando-a à ANP.

§1º Os dados de monitoramento deverão ser referentes a pelo menos um dos três anos precedentes à avaliação.

§2º O monitoramento da qualidade do ar deverá ser efetuado em local representativo de concentrações de poluentes da área urbana.

**Art. 7º** No caso da emancipação de municípios, o novo município continuará a receber o DMTE.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revista até 1º de julho de 2009.

**MARINA SILVA**  
Presidente do CONAMA

## ANEXO

### CRITÉRIO DE DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE LOCAL DE QUALIDADE DO AR

Para fins da comparação entre os níveis de comprometimento da qualidade do ar em diferentes municípios, as médias anuais das concentrações de partículas inaláveis - MP10 e/ou fumaça - FMC correspondentes aos locais onde é realizado o monitoramento, devem ser transformadas em índices locais de qualidade do ar - IQA, mediante o seguinte critério:

- 1- Selecionar a Maior Média Anual (MMA) dos últimos três anos de monitoramento para MP10 ( $MMA_{(MP10)}$ ) e FMC ( $MMA_{(FMC)}$ );
- 2- Calcular o índice de qualidade do ar para MP10 - ( $IQA_{(MP10)}$ ), obtido da relação:

$$IQA_{(MP10)} = [MMA_{(MP10)} / PQA_{(MP10)}] \times 100 ,$$

onde  $PQA_{(MP10)}$  é o padrão nacional anual secundário de qualidade do ar para partículas inaláveis, conforme Resolução CONAMA nº 3, de 28/06/90.

- 3- Calcular o índice de qualidade do ar para FMC - ( $IQA_{(FMC)}$ ), obtido da relação:

$$IQA_{(FMC)} = [MMA_{(FMC)} / PQA_{(FMC)}] \times 100 ,$$

onde  $PQA_{(FMC)}$  é o padrão nacional anual secundário de qualidade do ar para fumaça, conforme Resolução CONAMA nº 3, de 28/06/90.

- 4- O índice local de qualidade do ar – IQA será o maior valor entre os obtidos nos itens 2 e 3 acima.